

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 036/2015

Assunto : Dispõe sobre autorização de permuta de bens imóveis ao Município de Maracaju e particular, e dá outras providências.

PARECER:

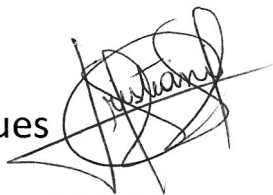
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 26 de novembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 49, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido em
24/11/2015
Jury

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

Encaminho, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 036/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para realização de permuta de bens imóveis o Município de Maracaju e particular, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para se realizar a permuta dos imóveis denominados **LOTE 04, da QUADRA 05, do POLO INDUSTRIAL**, objeto da Matrícula nº 12.842 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, com 7.103,40m² (sete mil, cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e **LOTE 05, da QUADRA 05, do POLO INDUSTRIAL**, objeto da Matrícula nº 12.842 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, com 5.533,03m² (cinco mil, quinhentos e trinta e três metros e três centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ambos de propriedade do Município de Maracaju, pelo imóvel denominado **LOTE 03, da QUADRA 06, do POLO INDUSTRIAL**, objeto da Matrícula nº 15.887 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, com 19.211,25m² (dezenove mil, duzentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), de propriedade de **CAFÉ MARACAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.848.929/0001-80, com sede na Rod. MS 276, Km 0,5, S/Nº, Polo Industrial, Maracaju - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

A presente solicitação se faz necessária uma vez que haverá o Município procederá uma movimentação em seu patrimônio, contudo serão alienados dois imóveis que juntos perfazem área total de 12.636,43 m², avaliados em R\$ 755.000,00, e receberá um imóvel com 19.211,25m² de área e avaliado em R\$ 1.150.000,00, portanto, trata-se de permuta benéfica ao Município.

O pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** se justifica ante o fato de que o Município pretende desenvolver no imóvel a ser recebido na permuta descrita, projeto visando solucionar a problemática da grande quantidade de caminhões de grande porte que circulam pelas ruas da cidade causando inúmeros transtornos à população em geral, o qual será oportunamente submetido a esta r. Casa de Leis.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

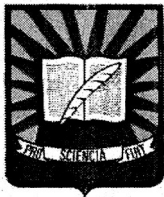
PROJETO LEI Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para realização de permuta de bens imóveis o Município de Maracaju e particular, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** os imóveis denominados **LOTE 04, da QUADRA 05, do POLO INDUSTRIAL**, objeto da Matrícula nº 12.842 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, com 7.103,40m² (sete mil, cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e **LOTE 05, da QUADRA 05, do POLO INDUSTRIAL**, objeto da Matrícula nº 12.842 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, com 5.533,03m² (cinco mil, quinhentos e trinta e três metros e três centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ambos de propriedade do Município de Maracaju, pelo imóvel denominado **LOTE 03, da QUADRA 06, do POLO INDUSTRIAL**, objeto da Matrícula nº 15.887 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, com 19.211,25m² (dezenove mil, duzentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), de propriedade de **CAFÉ MARACAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.848.929/0001-80, com sede na Rod. MS 276, Km 0,5, S/Nº, Polo Industrial, Maracaju - MS.

Art. 2º. Ficam transferidos aos imóveis denominados **LOTES 04 e 05, da QUADRA 05, do POLO INDUSTRIAL**, a serem recebidos em permuta pela empresa **CAFÉ MARACAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

LTDA, as condições constantes no registro nº R-1-15.887, da Matrícula nº 15.887 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju.

Art. 3º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.017/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

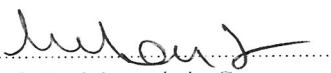
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 036/2015



“ Dispõe sobre autorização para realização de permuta de bens imóveis o Município de Maracaju e particular, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua Inteira.


.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :

.....
Ver. Thiago Olegário Caminha - Presidente

.....
Ver. Odair Roberto Schwinn - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, nos 30 de novembro de 2015.